



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apresentação institucional dos agentes públicos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a identificação dos servidores e representantes do Poder Legislativo pela população;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o fornecimento, utilização, conservação, reposição e controle dos uniformes funcionais cedidos aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR.

Art. 2º Considera-se uniforme funcional o conjunto de peças padronizadas destinado à identificação institucional dos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º Os uniformes deverão seguir os padrões definidos por ato do presidente, respeitando critérios de padronização, identificação institucional e adequação ao ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES

Art. 4º Os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão deverão utilizar o uniforme durante:

I – o expediente administrativo;

II – as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III – audiências públicas;

IV – reuniões oficiais;

V – eventos institucionais;

VI – representações externas da Câmara Municipal;

VII – demais atividades determinadas pela Presidência.

§1º É facultado o não uso do uniforme em um dia da semana, desde que não haja sessão plenária, solenidade, audiência pública, visita oficial ou outro evento institucional.

§2º O servidor deverá apresentar-se com vestimenta limpa, conservada e compatível com o ambiente institucional.

§3º A parte inferior do vestuário será de livre escolha do servidor, desde que observados padrões de sobriedade, discricção e compatibilidade com o ambiente de trabalho.

Art. 5º Ficam dispensados do uso obrigatório do uniforme os ocupantes de cargos da área jurídica, para eventos específicos de representação institucional.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

Art. 6º O fornecimento de uniforme aos vereadores e sua utilização, deverá ser restrita as suas atividades institucionais da Câmara Municipal e previstas neste capítulo.

Art. 7º O uso uniforme deverá ser utilizado exclusivamente em:

I – Sessões Solenes;

II – Sessões Especiais;

III – eventos institucionais;

IV – campanhas educativas promovidas pela Câmara;

V – programas institucionais;

VI – cerimônias oficiais;

VII – visitas técnicas ou representações oficiais do Poder Legislativo;

§1º O uso do uniforme pelos vereadores não substitui a exigência de traje social, pelo protocolo oficial ou pela natureza da solenidade.

§2º O uniforme será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado seu emprego em atividades de caráter eleitoral, partidário, particular ou de promoção pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS DOS UNIFORMES

Art. 8º Os uniformes observarão identidade visual única da Câmara Municipal.

§1º As peças deverão conter exclusivamente:

- I – brasão oficial da Câmara Municipal;
- II – identificação institucional do Município de Salgado Filho.

§2º É vedada a inclusão de:

- I – nome de agente político;
- II – nome de servidor;
- III – slogans;
- IV – logotipos de partidos políticos;
- V – símbolos de campanha eleitoral;
- VI – qualquer elemento que caracterize promoção pessoal.

CAPÍTULO V

DO FORNECIMENTO

Art. 9º O quantitativo de peças fornecidas será definido anualmente pela presidência, observadas:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – necessidade administrativa;
- III – desgaste natural das peças;
- IV – conveniência do serviço.

Art. 10 Poderá ser autorizada reposição extraordinária quando ocorrer:

- I – desgaste natural;
- II – alteração das características físicas do servidor que inviabilize o uso;
- III – mudança do padrão institucional;
- IV – perda ou dano decorrente de caso fortuito ou força maior;
- V – outras hipóteses devidamente justificadas.

Parágrafo único. Nos casos de dano ou perda ocasionados por dolo ou culpa do usuário, poderá ser exigido o ressarcimento correspondente, observado o devido processo administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI

DA CONSERVAÇÃO

Art. 11. O usuário é responsável pela correta utilização, guarda, higiene e conservação do uniforme.

Art. 12. É vedado:

- I – alterar o modelo original;
- II – retirar ou modificar brasões e identificações;
- III – utilizar o uniforme em atividades particulares incompatíveis com sua finalidade;
- IV – emprestar, doar, vender ou ceder as peças;
- V – utilizar o uniforme em propaganda político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 13. Poderão ser utilizados sobre o uniforme:

- I – blazer;
- II – casaco;
- III – jaqueta;
- IV – colete;
- V – outras peças de vestuário discretas de preferência que, não ocultem completamente a identificação institucional

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 14. Compete ao setor administrativo:

- I – manter cadastro dos uniformes fornecidos;
- II – controlar a distribuição;
- III – registrar reposições;
- IV – manter termo de responsabilidade assinado pelos usuários;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

V – comunicar à Presidência eventual uso irregular.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 16 de setembro de 2026.


PAULO CESAR PANSERA
Presidente


NIVALDO DUARTE BEBER
Vice-Presidente


ADAIR SUGARI
1º Secretário


RUDINEI ANTONIO KLEIN
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	
EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
Aditivo : 055/2026 Tipo Aditivo : Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo)	
Contrato Nº : 86/2025	
Contratante : FLOR DA SERRA DO SUL	
Contratada : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	
Valor : R\$ 1.182,33	
Vigência : Data do Aditivo: 16/09/2026 Nova data final : 16/09/2027	
Objeto : Aditivo nº 055/2026 Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para ministrar de qualificação e aperfeiçoamento profissional no Município de Flor da Serra do Sul/PR	
Apostilamento : 1	
Contrato Nº : 86/2025	
Contratante : FLOR DA SERRA DO SUL	
Contratada : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	
Data do apostilamento : 16/09/2026	
Tipo do Apostilamento : Reajuste de Preço Previsto no Contrato Tipo da alteração apostilamento : ACRESCIMO	
Descrição : Apostilamento	
FLOR DA SERRA DO SUL, 16 DE SETEMBRO DE 2026	

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 a legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2025
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: EDINAMAR MACHADO PEGORARO LTDA. CNPJ: 11.193.454/0001-42
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR
VALOR passa a ter a seguinte redação:
Os itens do contrato ficam reajustados conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 29/2025.

Item	Código produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca produto	Unidade de medida	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
82	1	2454	Papel A4 75g/m² branco, 210mm X 297mm caixa c/ 10 resmas de 500 folhas	CHAMEX CX	208,65	293,40

Considerando o saldo quantitativo do item o presente ato resultará em um acréscimo de R\$ 28.255,50 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) no valor total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETROATIVIDADE DO REEQUILÍBRIO

Os valores reajustados deverão incidir retroativamente nos valores unitários desde o dia da solicitação de contratação 13/08/2026.

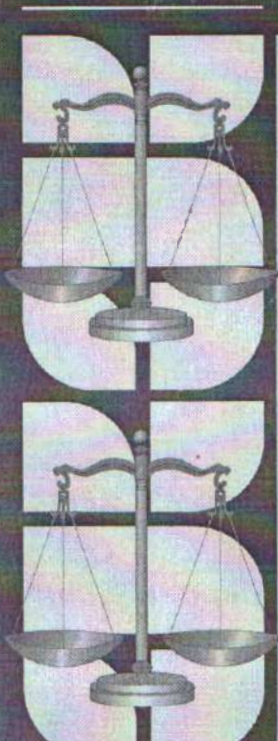
CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 16/09/2026

Amarildo Alves Carneiro; 094.096.928-06; Prefeito Municipal



ACOMPANHE OS TRABALHOS DO SEU CANDIDATO

SEU TRABALHO NÃO ACABA APÓS AS ELEIÇÕES.

Acompanhar e Cobrar os candidatos eleitos faz parte do trabalho dos eleitores!

PARTICIPE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXPRESSE AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO!

TODA SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 18H NA

CÂMARA DE VEREADORES DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

ACOMPANHE AO VIVO  Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apresentação institucional dos agentes públicos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a identificação dos servidores e representantes do Poder Legislativo pela população;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o fornecimento, utilização, conservação, reposição e controle dos uniformes funcionais cedidos aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR.

Art. 2º Considera-se uniforme funcional o conjunto de peças padronizadas destinado à identificação institucional dos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º Os uniformes deverão seguir os padrões definidos por ato do presidente, respeitando critérios de padronização, identificação institucional e adequação ao ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES

Art. 4º Os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão deverão utilizar o uniforme durante:

I – o expediente administrativo;

II – as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais;

III – audiências públicas;

IV – reuniões oficiais;

V – eventos institucionais;

VI – representações externas da Câmara Municipal;

VII – demais atividades determinadas pela Presidência.

§1º É facultado o não uso do uniforme em um dia da semana, desde que não haja sessão plenária, solenidade, audiência pública, visita oficial ou outro evento institucional.

§2º O servidor deverá apresentar-se com vestimenta limpa, conservada e compatível com o ambiente institucional.

§3º A parte inferior do vestuário será de livre escolha do servidor, desde que observados padrões de sobriedade, discrição e compatibilidade com o ambiente de trabalho.

Art. 6º Ficam dispensados do uso obrigatório do uniforme os ocupantes de cargos da área jurídica, para eventos específicos de representação institucional.

CAPÍTULO III - DOS VEREADORES

Art. 8º O fornecimento de uniforme aos vereadores e sua utilização, deverá ser restrita às suas atividades institucionais da Câmara Municipal e previstas neste capítulo.

Art. 7º O uso uniforme deverá ser utilizado exclusivamente em:

I – Sessões Solenes;

II – Sessões Especiais;

III – eventos institucionais;

IV – campanhas educativas promovidas pela Câmara;

V – programas institucionais;

VI – cerimônias oficiais;

VII – visitas técnicas ou representações oficiais do Poder Legislativo;

§1º O uso do uniforme pelos vereadores não substitui a exigência de traje social, pelo protocolo oficial ou pela natureza da solenidade.

§2º O uniforme será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado seu emprego em atividades de caráter eleitoral, partidário, particular ou de promoção pessoal.

CAPÍTULO IV - DAS CARACTERÍSTICAS DOS UNIFORMES

Art. 8º Os uniformes observarão identidade visual única da Câmara Municipal.

§1º As peças deverão conter exclusivamente:

I – brasão oficial da Câmara Municipal;

II – identificação institucional do Município de Salgado Filho;

§2º É vedada a inclusão de:

I – nome de agente político;

II – nome de servidor;

III – slogans;

IV – logotipos de partidos políticos;

V – símbolos de campanha eleitoral;

VI – qualquer elemento que caracterize promoção pessoal.

CAPÍTULO V - DO FORNECIMENTO

Art. 9º O quantitativo de peças fornecidas será definido anualmente pela Presidência, observadas:

I – disponibilidade orçamentária;

II – necessidade administrativa;

III – desgaste natural das peças;

IV – conveniência do serviço.

Art. 10 Poderá ser autorizada reposição extraordinária quando ocorrer:

I – desgaste natural;

II – alteração das características físicas do servidor que inviabilize o uso;

III – mudança do padrão institucional;

IV – perda ou dano decorrente de caso fortuito ou força maior;

V – outras hipóteses devidamente justificadas.

Parágrafo único. Nos casos de dano ou perda ocasionados por dolo ou culpa do usuário, poderá ser exigido o ressarcimento correspondente, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VI - DA CONSERVAÇÃO

Art. 11. O usuário é responsável pela correta utilização, guarda, higiene e conservação do uniforme.

Art. 12 É vedado:

I – alterar o modelo original;

II – retirar ou modificar brasões e identificações;

III – utilizar o uniforme em atividades particulares incompatíveis com sua finalidade;

IV – emprestar, doar, vender ou ceder as peças;

V – utilizar o uniforme em propaganda política-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO VII - DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 13. Poderão ser utilizados sobre o uniforme:

I – blazer;

II – casaco;

III – jaqueta;

IV – colete;

V – outras peças de vestuário discretas de preferência que, não ocultem completamente a identificação institucional.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 14. Compete ao setor administrativo:

I – manter cadastro dos uniformes fornecidos;

II – controlar e distribuição;

III – registrar reposições;

IV – manter termo de responsabilidade assinado pelos usuários;

V – comunicar à Presidência eventual uso irregular.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 16 de setembro de 2026.

PAULO CESAR PANSEIRA

Presidente

NIVALDO DUARTE BEBER

Vice-Presidente

ADAIR SUGART

1º Secretário

RUDINEI ANTONIO KLEIN

2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
ATOS DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apresentação institucional dos agentes públicos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a identificação dos servidores e representantes do Poder Legislativo pela população;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o fornecimento, utilização, conservação, reposição e controle dos uniformes funcionais cedidos aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR.

Art. 2º Considera-se uniforme funcional o conjunto de peças padronizadas destinado à identificação institucional dos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º Os uniformes deverão seguir os padrões definidos por ato do presidente, respeitando critérios de padronização, identificação institucional e adequação ao ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES

Art. 4º Os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão deverão utilizar o uniforme durante:

- I – o expediente administrativo;
- II – as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais;
- III – audiências públicas;
- IV – reuniões oficiais;
- V – eventos institucionais;
- VI – representações externas da Câmara Municipal;
- VII – demais atividades determinadas pela Presidência.

§1º É facultado o não uso do uniforme em um dia da semana, desde que não haja sessão plenária, solenidade, audiência pública, visita oficial ou outro evento institucional.

§2º O servidor deverá apresentar-se com vestimenta limpa, conservada e compatível com o ambiente institucional.

§3º A parte inferior do vestuário será de livre escolha do servidor, desde que observados padrões de sobriedade, discrição e compatibilidade com o ambiente de trabalho.

Art. 5º Ficam dispensados do uso obrigatório do uniforme os ocupantes de cargos da área jurídica, para eventos específicos de representação institucional.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES

Art. 6º O fornecimento de uniforme aos vereadores e sua utilização, deverá ser restrita as suas atividades institucionais da Câmara Municipal e previstas neste capítulo.

Art. 7º O uso uniforme deverá ser utilizado exclusivamente em:

- I – Sessões Solenes;
- II – Sessões Especiais;
- III – eventos institucionais;
- IV – campanhas educativas promovidas pela Câmara;
- V – programas institucionais;
- VI – cerimônias oficiais;
- VII – visitas técnicas ou representações oficiais do Poder Legislativo;

§1º O uso do uniforme pelos vereadores não substitui a exigência de traje social, pelo protocolo oficial ou pela natureza da solenidade.

§2º O uniforme será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado seu emprego em atividades de caráter eleitoral, partidário, particular ou de promoção pessoal.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS DOS UNIFORMES

Art. 8º Os uniformes observarão identidade visual única da Câmara Municipal.

§1º As peças deverão conter exclusivamente:

I – brasão oficial da Câmara Municipal;

II – identificação institucional do Município de Salgado Filho.

§2º É vedada a inclusão de:

I – nome de agente político;

II – nome de servidor;

III – slogans;

IV – logotipos de partidos políticos;

V – símbolos de campanha eleitoral;

VI – qualquer elemento que caracterize promoção pessoal.

CAPÍTULO V DO FORNECIMENTO

Art. 9º O quantitativo de peças fornecidas será definido anualmente pela presidência, observadas:

I – disponibilidade orçamentária;

II – necessidade administrativa;

III – desgaste natural das peças;

IV – conveniência do serviço.

Art. 10 Poderá ser autorizada reposição extraordinária quando ocorrer:

I – desgaste natural;

II – alteração das características físicas do servidor que inviabilize o uso;

III – mudança do padrão institucional;

IV – perda ou dano decorrente de caso fortuito ou força maior;

V – outras hipóteses devidamente justificadas.

Parágrafo único. Nos casos de dano ou perda ocasionados por dolo ou culpa do usuário, poderá ser exigido o ressarcimento correspondente, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VI DA CONSERVAÇÃO

Art. 11. O usuário é responsável pela correta utilização, guarda, higiene e conservação do uniforme.

Art. 12. É vedado:

I – alterar o modelo original;

II – retirar ou modificar brasões e identificações;

III – utilizar o uniforme em atividades particulares incompatíveis com sua finalidade;

IV – emprestar, doar, vender ou ceder as peças;

V – utilizar o uniforme em propaganda político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO VII DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 13. Poderão ser utilizados sobre o uniforme:

I – blazer;

II – casaco;

III – jaqueta;

IV – colete;

V – outras peças de vestuário discretas de preferência que, não ocultem completamente a identificação institucional

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 14. Compete ao setor administrativo:

I – manter cadastro dos uniformes fornecidos;

II – controlar a distribuição;

III – registrar reposições;

IV – manter termo de responsabilidade assinado pelos usuários;

V – comunicar à Presidência eventual uso irregular.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 16 de setembro de 2026.

PAULO CESAR PANSERA
Presidente

NIVALDO DUARTE BEBER
Vice- Presidente

ADAIR SUGARI RUDINEI
1º Secretário

ANTONIO KLEIN
2º Secretário

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:755A7FE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/09/2026. Edição 3618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>